



**PROJETO DE LEI N° 002/2026**

(Autoria: Mesa Diretora)

**SÚMULA:** CONCEDE REVISÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – PR E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.066/2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o acréscimo de 6,00% (seis vírgula zero por cento) sobre o atual valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores de Campo do Tenente.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.066/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º O auxílio-alimentação será acrescido, no mês de dezembro, de parcela adicional anual no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), paga juntamente com o 13º salário.

§ 2º Aplica-se, no que couber, à parcela adicional anual, o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo e o previsto no §1º, somente poderão ser alterados por lei específica, sendo vedada sua atualização ou modificação mediante decreto ou resolução, sendo reajustados na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Campo do Tenente."

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.143/2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO DO TENENTE - PR



Rafael de Jesus Ventura

Presidente

MWL

Marcos Wesley Lazarino

Vice-Presidente

Gustavo Brun Pinto Ribas Vizentin

1º Secretário

Josemar Veiga

Josemar Veiga Lazarino

2º Secretário





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa revisar o valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara de Vereadores de Campo do Tenente, com base na inflação acumulada dos últimos 12 meses de 2025, medida pelo IPCA, acrescida de aumento real, totalizando 6,00%.

As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Já o art. 2º do PL tem por finalidade adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado pelo STF no julgamento do ARE 1.539.801/SP, que declarou inconstitucional a concessão de cestas natalinas quando não há fixação do valor do benefício diretamente em lei.

No referido precedente, o STF firmou entendimento de que:

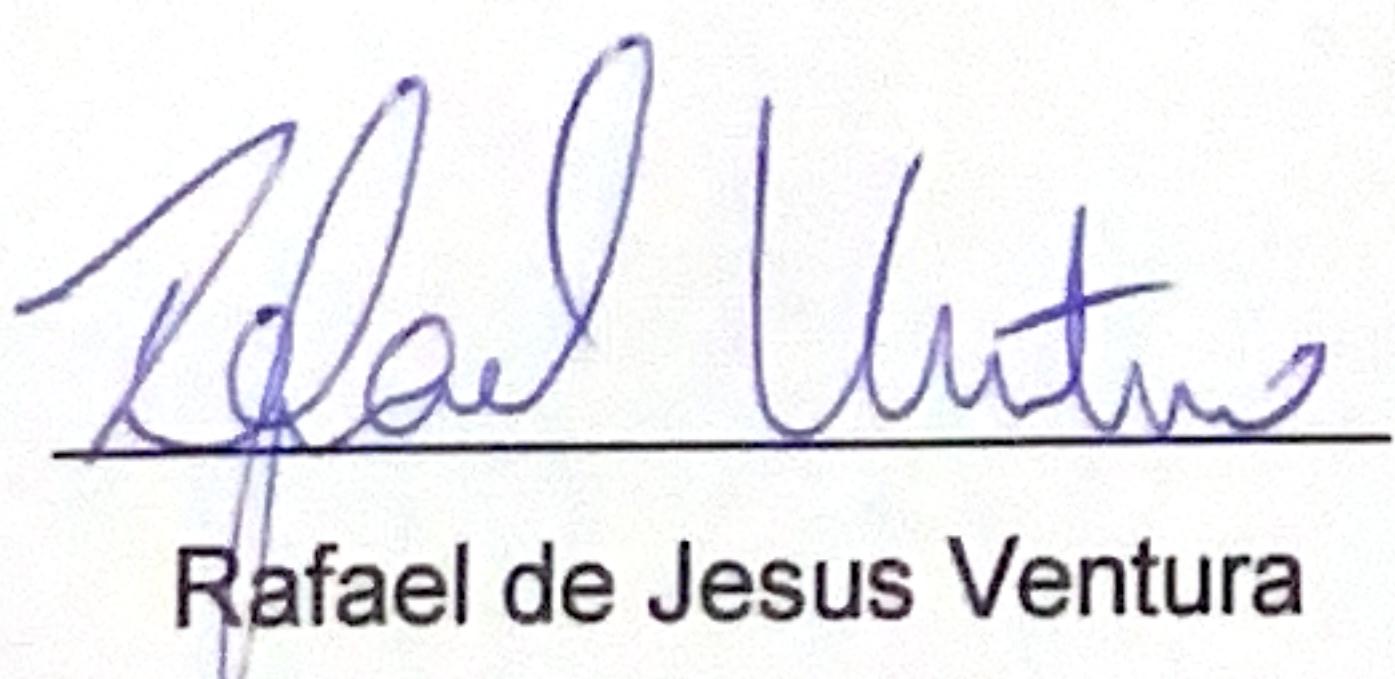
"A disposição legal que não estabelece de maneira categórica os critérios para a concessão de vantagem pecuniária viola a reserva absoluta de lei, configurando inconstitucionalidade quando o valor do benefício é deixado ao arbítrio do administrador, mediante decreto ou ato da Mesa Diretora."

No caso da Lei Municipal nº 1.143/2023, verifica-se dispositivo sem fixação de valor direto em lei, ao prever apenas que a cesta natalina seria "limitada a 05 UFM - Unidade Fiscal Municipal", sem determinação objetiva sobre o conteúdo econômico.

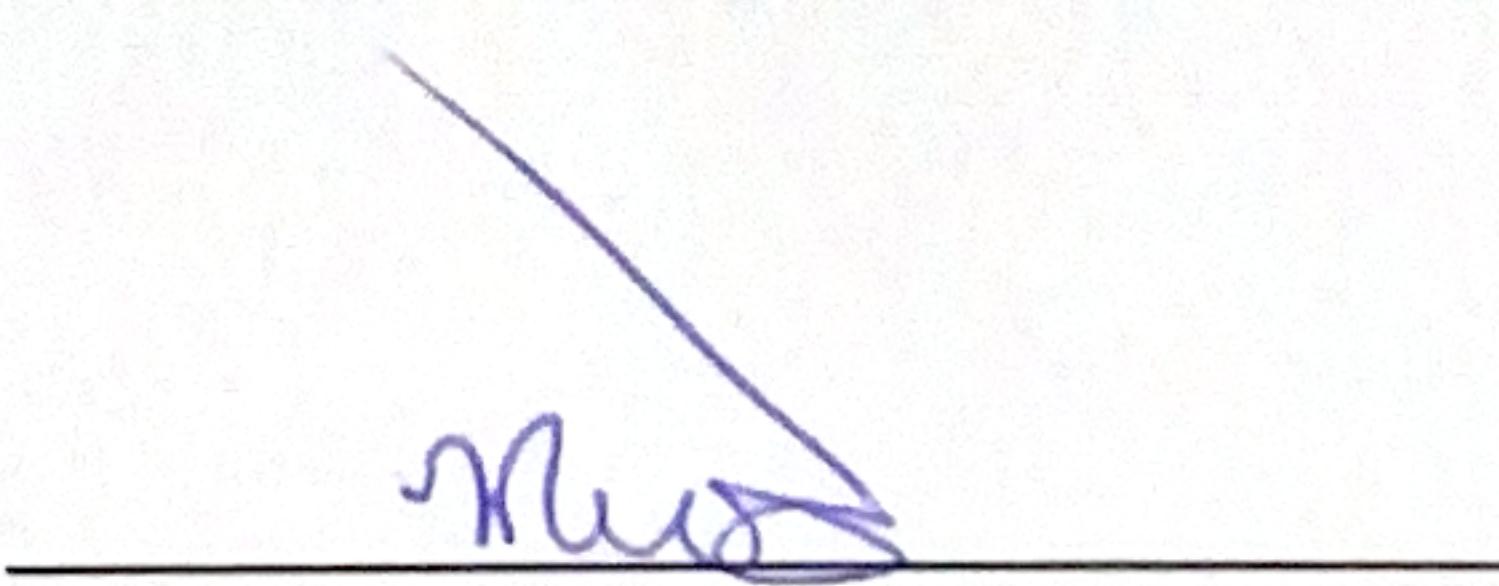
Assim, a aprovação do presente Projeto garante segurança jurídica e previne futuras declarações de inconstitucionalidade.

Diante disso, solicita-se a aprovação da presente proposição.

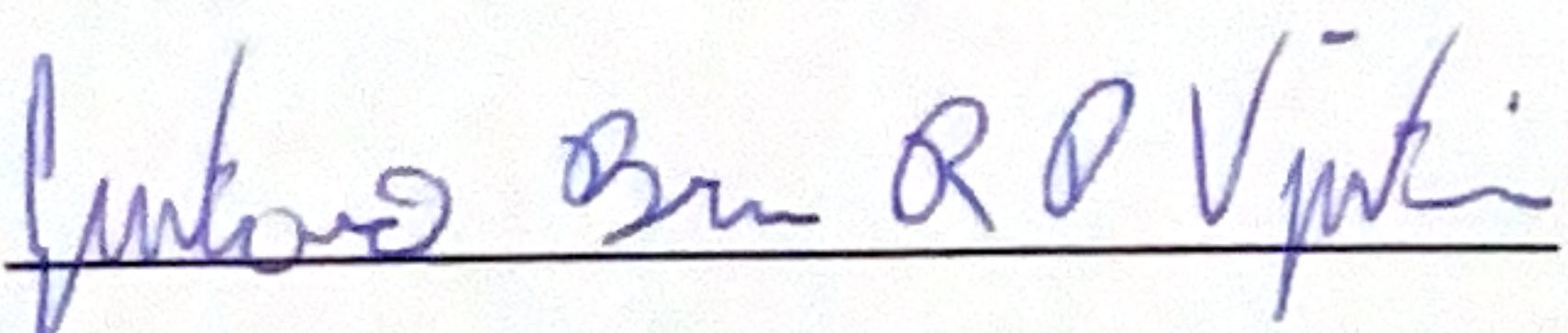
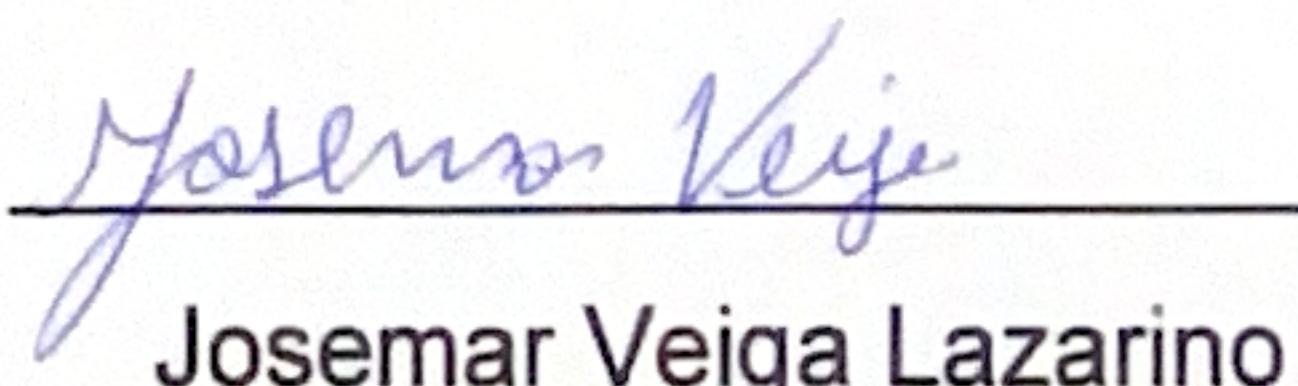
Campo do Tenente, 03 de fevereiro de 2026.



Rafael de Jesus Ventura  
Presidente



Marcos Wesley Lazarino  
Vice-Presidente

  
Gustavo Brun Pinto Ribas Vizentin  
1º Secretário  
Josemar Veiga Lazarino  
2º Secretário

(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski  
274 - Centro / C.P. 111



[www.camaract.pr.gov.br](http://www.camaract.pr.gov.br)  
[contato@camaract.pr.gov.br](mailto:contato@camaract.pr.gov.br)